ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUI - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
CNPJ 02.011.606/0001-47
Rua. Raimundo Teutônio, 426 – centro
CEP 64.573 – 000 – Massapê do Piauí – PI - TEL.: (89) 3473- 0044

Normativa 02/2020

Altera a Portaria SEMED 04/2018 que trata da Sistemática de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de Massapê do Piauí

O **Secretário de Educação** juntamente com a **Supervisão de Ensino,** no uso de suas atribuições legais e considerando o atual cenário de suspensão das atividades educacionais presenciais na Rede Municipal de Ensino, com fundamento legal no Decreto Municipal 07/2020 de 17 de março de 2020, parecer CEE-PI 061/2020 e parecer CNE 05/2020 **resolve:**

**I. Alterar o Art 5° da Porteria SEMED 04/2018** com o objetivo de adequar a Sistemática de Avaliação da Rede Municipal de Ensino ao regime especial de aulas não presenciais, definindo essencialmente a manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares, como medida preventiva ao Covid-19, enquanto esta perdurar.

**II. Alterar o § 1° do Art. 11 do Capitulo III** que trata do Registro de Rendimento

**III. Alterar o Art. 24 do Capitulo VI** que trata das disposições finais

Todas as alterações passarão a ter a seguintes redações

**Art. 5°** - A Avaliação Qualitativa comum a todas as modalidades deve ser compreendida como uma prática processual, diagnóstica, continua e cumulativa da aprendizagem, de forma a garantir a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e o redimensionamento da pratica educativa

**§ 1°-** Na Avaliação Qualitativa (AQ), o discente será avaliado no decorrer do bimestre segundo dois critérios. Produção Textual em atividade remota, mediados ou não por tecnologia de informação e comunicação e Participação via acesso aos conteudos e atividades a eles relacionados

I – Produção Textual, corresponderá a 60% da avaliação e compreende expressão escrita da compreensão do conhecimento desenvolvido atraves de atividades mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação, principalmente quando o uso de tecnologias digitais não for possivel, como atividades/ trabalhos de pesquisa, fichas, resolução de exercicios, relatórios, portfólios, textos, aplicados individualmente, que possibilita a análise do desempenho do aluno no processo de ensino-aprendizagem;

II – Participação/ Protagonismo, corresponderá a 40% da avaliação e compreende a estímulo a interação, interesse comprometimento e acesso as atividades não presenciais.

**§ 2°**- Como critério geral de aprovação, nessa avaliação, o estudante terá que perfazer um total mínimo de 6,0 ( seis) pontos, resultante do somatório dos dois critérios

**§ 3°** - O aluno que não conseguir desenvolver atividades de forma não presencial, levando em consideração as dificuldades causadas pela excepcionalidade do momento, poderá realizar uma avalição de forma presencial para recuperar seu rendimento quando este retornar à escola.

**CAPITULO III**
**REGISTRO DE RENDIMENTO**

**Art. 11- A Média Bimestral (MB),** representa a síntese da aprendizagem do educando no bimestre. Trata-se, portanto, de um dado avaliativo de caráter cumulativo e representa o desempenho bimestral do(a) aluno(a) em cada componente curricular

**§ 1°** - Para a modalidade **Ensino Fundamental**, depois de finalizado o primeiro bimestre, do período especial de aulas não presenciais mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação, serão apuradas as notas referente a Avaliação Qualitativa 1 (AQ1) relativas ao primeiro mês e Avaliação Qualitativa 2 (AQ2) ao segundo mês, após registradas suas respectivas notas, será calculada a Média Bimestral (MB) conforme a formula abaixo:

$$MB = \frac{AQ1 + AQ2}{2}$$

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24-** Esta Portaria não invalida a Sistemática de Avaliação atualmente em vigor na Rede Municipal de Ensino de Massapê do Piauí, fundamentada pela Portaria SEMED 04/2018, porém visa adequá-la, ao regime especial de aulas não presenciais

**Art. 25** – Os casos omissos serão resolvidos pela supervisão de ensino da Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**Art. 26** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Massapê do Piauí, 01 de julho de 2020.

Jose Leonel Lopes de Carvalho
**Secretário Municipal de Educação**

Josefa de Carvalho Costa Almeida
**Supervisora de Ensino**

ESTADO DO PIAUI
MUNICIPIO DE FLORESTA DO PIAUI
CNPJ 01.612.578/0001-61

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO nº 069/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020**

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, Portaria nº 1.579 de 19/06/2020 do Ministério da Saúde, Lei Municipal nº 5.499 de 09/03/2020, Decreto nº 53 de 03/04/2020 e em especialmente ao que dispõe os artigos 24, inciso IV da nº 8.666/93.

**CONTRATANTE**: **Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI**, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Amilton Rodrigues de Sousa**, CPF nº 865.329.953-04

**CONTRATADA**: **LOCAR – LOCADORA DE VEICULOS E EVENTOS LTDA**, nome do Fantasia: **LOCAR**, inscrita no CNPJ nº 14.115.891/0001-36, com sede na Rua Francisco de Abreu Rocha nº 892, Fundo, Bairro Centro, na cidade de Floriano-PI, CEP 64.800-002, representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **Romeu Carvalho da Fonseca**, portador do CPF nº 013.134.223-12.

**OBJETO**: Locação de Carro de Passeio, sem condutor, com Motor 1.0, Zero km, flex, 4 portas, direção hidráulica, câmbio manual, airbergs, ar-condicionado, vidros elétricos, com documentação quitada e com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, para uso do município de Floresta do Piauí, no enfretamento ao COVID-19.

**VALOR DO CONTRATO**: R$ **3.000,00** (três mil reais), bruto mensal.

**FONTE DE RECURSOS**: FNS/FMS/FUS/FMDS/Recursos Transferidos do Ministério da Saúde Fundo a Fundo e Recursos Transferidos da Sec. Estadual de Saúde fundo a fundo, para o enfretamento ao COVID-19

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 20/07/2020 a 31/12/2020.

Floresta do Piauí-PI, 20 de Julho de 2020.

Raimundo Nonato de Sousa
Presidente da CPL